

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARTURA - SP.**

**URGENTÍSSIMO**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**

**PROCESSO Nº 66/2022**

**OBJETO:**

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção e conserto de prótese dentária total, maxilar e/ou mandibular, de acordo com as especificações do Termo de Referência.



Prezados Senhores,

A empresa EQUALIZE DENTS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.668.016/0001-42, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23 SALAS 2/4/6, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-30890102 / 62- 99232-0880, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal o(a) Sra. INÊS GARCIA CAMPOS E BRITO, portador (a) da Carteira de Identidade nº RG: 4303356 SSPGO, e do CPF nº 013.116.101-62, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS ao epígrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se no intróito.

## **I – Da Tempestividade;**

A presente Impugnação, é plenamente tempestiva, uma vez que a licitação, ocorrerá tão somente em 20 de setembro de 2022. Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 3 (três) dias úteis antes da Licitação, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação.

Tudo conforme ver-se em fls., 2 do EDITAL, no item 4.1

**4.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

**a)** Na Plataforma BLL, ou;

## **II – Dos Fatos e dos Direitos**

### **DA ILEGALIDADE**

**PÁGINAS 11 e 12 DO EDITAL**

**Da Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira**



## EqualizeDentes

Ver-se, que não exige, em sede de HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essencial, tal como:

- Alvará expedido pela vigilância sanitária;
- Alvará de Localidade e Funcionamento;
- Apresentar cópia da ficha completa de Estabelecimento no CNES.
- Apresentar o registro do responsável Técnico pela confecção das Próteses Dentárias, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;
  - a) Cumprimento à resolução – RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;
  - b) Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica ART, conforme Lei 8.213/91.
  - c) Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRa com a devida anotação de responsabilidade técnica conforme a NR 9 do Ministério do Trabalho.
  - d) Declaração de que os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo protético.
  - e) Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:  
**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**  
**SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**  
**LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante**
- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Fundamenta-se a exigência de **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual com base na lei 6.360/1976, artigo 2º. Vejamos o que diz a mencionada legislação:

Res. Técnico: George Silva e Brito - CRO TPD 620

Av. C-7, Qd. 68-A, Lt. 23 – Salas 2 / 4 / 6 – Setor Sudoeste – Goiânia –GO – cep: 74.305-080



Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o **Art. 1º** as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido **licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas** em que se localizem.

Contudo, para melhor entendimento do disposto no artigo acima transcrito, necessário se faz observar os tipos de produtos relacionados no artigo 1º da mesma lei:

Art. 1º - Ficam sujeitos as normas de vigilância sanitária instituídos por esta Lei e medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e **correlatos**, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitarios, produtos destinados a correção estética e outras adiante definidos.

Fica evidenciado que os produtos a que se refere o artigo 2º são: **MEDICAMENTOS, DROGAS INSUMOS FARMACEUTICOS e CORRELATOS**. Resta duvida quanto ao que seriam produtos **CORRELATOS**, passemos a analise da definição que se encontra na lei 5.99/73, vejamos:

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga- substancia ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnostico;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria - prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IC - **Correlato** - a substancia, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado a defesa e



proteção da saúde individual ou coletiva, a higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietético, óticos, de acústica médica, **odontológicas** e veterinários;

Nesse mesmo sentido, é por meio do **Alvará de Funcionamento** que comprovamos que a empresa pode exercer suas atividades no município de constituição. O documento também contribui para as tratativas com contratantes e fornecedores, representando uma garantia de que está devidamente regularizada

Verificar-se-á que, o pleito em epígrafe, não pugna pelos documentos necessários, quais sejam: CERTIFICADO DE REGULARIDADE, REGISTRO NO CNES, pois é estes certificados, que atesta que o Registro e Inscrição do laboratório e do protético, estão inscritos regularmente, junto ao Órgão Fiscalizador, o qual seja o CRO - Conselho Regional de Odontologia e Ministério da Saúde.

Nesse sentido, para obedecer a Lei do Órgão Fiscalizador, CRO - Conselho Regional de Odontologia e também para que não haja concorrência predatória, por derradeiro se faz a exigência da Certidão de Regularidades, do Certificado de Registro e Inscrição da Empresa e do Profissional (Protético) no Conselho Federal de Odontologia no Conselho Regional de Odontologia e no Ministério da Saúde.

A seguir alguns exemplos de menção dos mesmos documentos em editais semelhantes:

## I - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO do Estado do Mato Grosso, às fls., 01 do edital, senão vejamos:

### Serão requisitos obrigatórios de habilitação quanto a Qualificação Técnica:

1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia; (C.R.O.) da **UF da licitante**;

2 – **Certidão de Regularidade do laboratório** junto ao (C.R.O.) da UF da licitante;

3 – Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante com o Profissional Técnico Protécista;

4 – Certidão de **Inscrição e Regularidade** do responsável Técnico junto **ao (C.R.O.) UF da licitante**; Desta forma quem não apresentar as comprovações aqui exigidas serão inabilitadas do presente certame.



II - Do Edital de licitação do Município de Quintana SP, nos documentos relativos à HABILITAÇÃO:

**8.5.4.** De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

- a) Mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado** e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;
- c) **Licença Sanitária da empresa participante**, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;
- d) **Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO)**;
- e) **Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO)**;
- f) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

III Edital de licitação do Município de Indaiatuba do Estado de São Paulo, nos documentos referentes à documentação das licitantes, referentes à



HABILITAÇÃO, do mesmo objeto, da presente licitação:

6.12 - A empresa vencedora, deverá apresentar o **Registro ou Inscrição da Empresa e do seu Responsável Técnico na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Odontologia), relativa à sede ou ao domicílio da licitante, conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas pelos Laboratórios de Próteses Dentárias.**

A comprovação dos índices financeiros, na habilitação Econômica - Financeira, cabe a administração pública se precaver de futuras quebras de contratos, mesmo sendo que o presente edital, não é uma garantia de contratação em seu valor total, mas com esses índices e possível verificarem se realmente a empresa licitante tem capacidade para honrar o que foi contratado, mesmo que tenha todas as sanções existente para isso, mas ficando mais um dispositivo para verificação.

O edital não exige o Laudo Técnico das condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT que foi estabelecido pela Previdência Social, por meio da Medida Provisória nº 1.523/1996, que serve para comprovar que o trabalhador exerceu as atividades nas condições descritas, expostos à agentes que podem ser danosos à saúde, além disso, o LTCAT conta na lei nº 8.213/91, no artigo 58;

§1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.“

Dessa forma, esse laudo técnico das condições do ambiente de trabalho – LTCAT, torna-se imprescindível para realização da atividade de assistência a saúde.

### **III - DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:



# EqualizeDentes

- declarar-se necessário os documentos acima citados;
- determinar-se a republicação do Edital.

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Goiânia, 15 de setembro de 2022

---

EQUALIZE DENTS LTDA  
CNPJ: 44.668.016/0001-42  
Inês Garcia Campos e Brito  
RG 4303356 SSPGO  
CPF: 013.116.10162

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**EQUALIZE DENTS LTDA**  
**CNPJ: 44.668.016/0001-42**

**Sr(a). INES GARCIA CAMPOS E BRITO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia - GO, nascida em 22/05/1984, portadora da carteira de identidade nº 4303356 DGPC-GO e CPF sob nº 013.116.101-62, filha de Reni Vieira Campos e Ivanilda Garcia Campos residente e domiciliada na Avenida C-7, número 2401, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, Sala 2, 4 e 6, Goiânia – GO, CEP: 74.305-080, resolve alterar a sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade altera seu endereço de Avenida C-7, número 2413, Qd. 68-A, Lt. 24, Setor Sudoeste, Goiânia – GO, CEP: 74.305-080 para Avenida C-7, número 2401, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, Sala 2, 4 e 6, Goiânia – GO, CEP: 74.305-080.

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**  
**EQUALIZE DENTS LTDA**  
**CNPJ: 44.668.016/0001-42**

Sra. **INES GARCIA CAMPOS E BRITO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia - GO, nascida em 22/05/1984, portadora da carteira de identidade nº 4303356 DGPC-GO e CPF sob nº 013.116.101-62, filha de Reni Vieira Campos e Ivanilda Garcia Campos, residente e domiciliada na Avenida C-7, número 2401, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, Goiânia – GO, CEP: 74.305-080, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade adotará como nome empresarial: **EQUALIZE DENTS LTDA**, e tem como nome de fantasia a expressão: **EQUALIZE DENTS**.

**CLAUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua sede e domicilio situada na **Avenida C-7, número 2401, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, Sala 2, 4 e 6, Goiânia – GO, CEP: 74.305-080**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de prótese dentária, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

E exercerá as seguintes atividades:

3250-7/06 – Serviços de prótese dentária

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade iniciará as suas atividades em 21 de dezembro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
<b>INES GARCIA CAMPOS E BRITO</b>	100	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

Parágrafo primeiro – Na hipótese dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas, deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes desse seu propósito, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, e sem que seja exercido o prazo de direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferíveis. (Art. 1.056 e Art. 1.057, do Código Civil).

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA**

A administração da sociedade caberá a sócia **INES GARCIA CAMPOS E BRITO** com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, com representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, sendo a assinatura de forma sempre individual em documentos de interesse da sociedade.

**CLAUSULA SÉTIMA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**CLAUSULA OITAVA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLAUSULA NONA**

Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Veda-se aos sócios o direito de usar a sociedade em atividades alheias ao seu objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças, hipotecas, garantias em favor de terceiros, salvo se exclusivamente em interesse desta que neste caso assinarão todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento e ou redução do capital, designação e ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões entre sócios.

Parágrafo primeiro – As Reuniões dos sócios serão realizadas na sede social da empresa. Com data e horário definidos por comunicação formal. Dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do 3º art. 1.072 do Código Civil.

Parágrafo segundo – A reunião ordinária (anual) dos sócios, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico caberá aos sócios definição de data mediante parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro– As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros ou quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

Os casos omissos no presente Contrato Social, e das normas do código civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o código civil sobre as sociedades simples, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o foro de GOIÂNIA - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Goiânia-GO, 01 de junho de 2022.

aa) \_\_\_\_\_

INES GARCIA CAMPOS E BRITO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUALIZE DENTS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01311610162	INES GARCIA CAMPOS E BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2022 16:57 SOB Nº 20220866643.  
PROTOCOLO: 220866643 DE 27/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207011059. CNPJ DA SEDE: 44668016000142.  
NIRE: 52205434196. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2022.  
EQUALIZE DENTS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)